

Decreto nº 4.045, de 11 de junho de 2013.

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais na área de saúde.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, c.c. com a Lei Municipal nº 4.012, de 04 de abril de 2013, e suas alterações,

Decreta:

Art. 1º. Poderão habilitar-se à qualificação como organização social na área de saúde as pessoas jurídicas de direito privado organizadas para fins não econômicos que atendam às especificações da Lei 4.012/2013, de 04 de abril de 2013.

Art. 2º. Compete ao Secretário da Saúde deferir o pedido de qualificação em organização social na Área de saúde, bem como regular o procedimento de qualificação, por meio de portaria, observado o disposto na Lei 4.012/2013, de 04 de abril de 2013 e neste Decreto;

§ 1º. A perda de qualificação somente ser dará por Decreto, após regular processo administrativo, conduzido por Comissão Especial designada pelo Chefe do Executivo, assegurado sempre aos interessados a ampla defesa e o contraditório, importando na imediata reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie;

§ 2º. A Secretária de Negócios Jurídicos dará assessoria técnica necessária no processo de qualificação e desqualificação.

§ 3º. O cumprimento integral dos requisitos para qualificação deverá ser ainda certificado pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 3º. O Poder Executivo enviará, trimestralmente, a Câmara Municipal, relatórios e balancetes da gestão compartilhada entre o Poder Público e a entidade gerenciadora selecionada.

Art. 4º. O contrato de gestão será celebrado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, observando o que segue:

I - O Poder Público dará publicidade da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do art. 1º. da Lei 4.012/2013, de 04 de abril de 2013, publicando na imprensa oficial edital de chamamento, com os respectivos anexos necessários para o devido conhecimento dos interessados;

II - A celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, apenas quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria, indicando a autoridade administrativa as razões que levaram a escolha da entidade gestora;

III - O extrato do contrato de gestão deverá ser publicado na imprensa oficial;

IV - O órgão estatal responsável pela celebração do Contrato de Gestão deve verificar previamente o regular funcionamento da organização, solicitando inclusive referência de outras entidades políticas;

Parágrafo único. A Organização Social em Saúde - OSS deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, expressos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º. da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 5º. O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, será processado pela Secretaria Municipal de Planejamento, mediante solicitação do órgão de saúde, contendo as cláusulas necessárias indicadas pela Lei 4.012/2013, de 04 de abril de 2013.

§ 1º. O Secretário Municipal de Saúde deverá definir as cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário, observando-se os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, quando for pertinente, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

§ 2º. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração, ao Secretário Municipal de Saúde, bem como à respectiva Comissão de Avaliação.

Art. 6º. A Comissão de Avaliação, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de gestão celebrados por organizações sociais no âmbito de sua competência, será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde, e constituída pelos seguintes membros:

I - dois membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Saúde ou dos Conselhos Gestores dos serviços incluídos nos Contratos de Gestão, quando existirem, ou pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

II - um membro indicado pela Câmara Municipal;

III - três membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.

§ 1º. Os membros da Comissão de avaliação serão indicados por meio de portaria do Poder Executivo;

§ 2º. A Comissão de Avaliação se reunirá, sempre que necessário, por solicitação e seu Presidente, ou de qualquer um dos membros, para fins de analisar as informações prestadas pela organização social de saúde no tocante a execução do contrato de gestão.

§ 3º. A Comissão de Avaliação se reunirá, anualmente, em data apontada pelo seu Presidente, para analisar o relatório de execução do contrato gestão apresentado a cada final de exercício, que conterà as metas propostas com os resultados alcançados e a prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, encaminhando ao final parecer conclusivo à autoridade supervisora;

§ 4º. A Comissão de Avaliação poderá, a qualquer momento, solicitar documentos a organização social e ao Poder Público, proceder vistoria “in loco”, bem como todos os demais atos necessários ao adequado acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de gestão.

§ 5º. A Comissão de Avaliação, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização social de saúde, deverá dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, à Câmara Municipal, ao Ministério Público e Procuradoria Geral do Município para que tais órgãos, no âmbito de sua competência, adotem as medidas cabíveis.

Art. 7º. Os bens públicos necessários a execução do objeto do contrato de gestão deverão ser descritos no instrumento e terão a sua posse transmitida mediante termo de permissão de uso, figurando tal documento como anexo necessário do contrato de gestão, sempre precedido de avaliação, realizada pela Comissão de avaliação do Município.

Parágrafo único. Os bens públicos permitidos para uso poderão ser objeto de permuta com bens da organização social afetados ao uso, objeto da contratação, desde que de igual ou maior valor, haja prévia avaliação, expressa autorização do Poder Público, e tais bens integrem o patrimônio do Município.

Art. 8º. Os servidores cedidos a organização social serão escritos no termo de contrato ou em aditivos, sendo sua transferência efetivada mediante termo de cessão, figurando tal documento como anexo necessário do instrumento de contrato, em que serão estabelecidas as obrigações das partes quanto a esse aspecto.

Parágrafo único. A remuneração do servidor cedido a organização social segue o disposto no art. 16 da Lei 4.012/2013.

Art. 9º. O Município assegurará em seu orçamento recursos destinados as organizações sociais de saúde, cuja autorização de repasse deverá estar prevista em lei orçamentária ou em lei específica, em que conste o destinatário dos recursos públicos, no caso, a entidade gerenciadora (Organização Social de Saúde), o objeto do ajuste, as metas, e os valores e datas dos repasses em cada exercício.

§ 1º. Constituinte a ação governamental programa de ação continuada, serão efetivadas as inclusões no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando o disposto no art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

cont. do Decreto nº 4.045/2013.

fls. 4

§ 2º. Deverá ser indicado no contrato de gestão, em cláusula própria as informações sobre a dotação orçamentária que dará suporte as despesas do ajuste.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 11 de junho de 2013.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento